

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2024 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 08 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 14.625,98	-	R\$ 14.625,98
VICE	R\$ 10.238,15	-	R\$ 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,05
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-

### ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 14.625,98</b>	-	<b>R\$ 14.625,98</b>
<b>VICE</b>	<b>R\$ 10.238,15</b>	-	<b>R\$ 10.238,15</b>
<b>Simbologia</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,05
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-

## MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 008, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e dá outras providências, com intuito de adequar a situação remuneratória dos Cargos Comissionados do Município de Várzea Alegre.

Ressalta-se que a atual situação remuneratória relativa aos cargos de Coordenador Escolar (CDS-06), Superintendente de núcleo (CDS-06), Coordenador Escolar/Creche (CDS-08), Coordenador de Unidade (CDA-03), Assessor de Relações Comunitárias (CDA-03), Coordenador Especial (CDA-03), Diretor de Unidade (CDA-05), Administrador Escolar (CDE-02) e Gerente de Registro de Estabelecimento (GRE-01), encontra-se **com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional**, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.

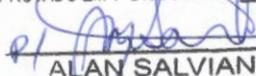
Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a **irredutibilidade dos subsídios e vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro das alterações em vencimentos propostas no Projeto de Lei em apreço estão em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO

  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

**LEI Nº. 705/2012**

**DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

*Revoga a Lei nº. 457, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes e demais responsáveis pelos órgãos e Entidades Municipais.

**Art. 2º.** As atividades da administração pública municipal serão desempenhadas pelos seguintes órgãos e entidades com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos de Assessoramento e de apoio direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica;

II - Órgãos de Primeiro Nível Hierárquico, classificados como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), com funções de planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I desta Lei:

### ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 14.625,98</b>	-	<b>R\$ 14.625,98</b>
<b>VICE</b>	<b>R\$ 10.238,15</b>	-	<b>R\$ 10.238,15</b>
<b>Simbologia</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,00
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,25
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-



Gabinete  
do Prefeito

Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Mais para o povo



C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-
---	--	------------	---



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 008, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 19 de fevereiro de 2024.

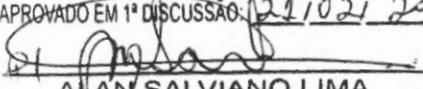
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

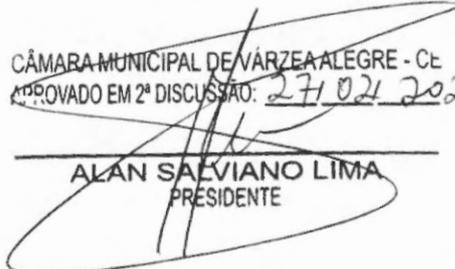
SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/10/2024

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 008, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

*Menesia S. Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/2024

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE